

## LEI MUNICIPAL N° 180, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PELO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído incentivo da premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde do cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Governador Edison Lobão/MA, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será efetuado quadrimestralmente, no mês subsequente ao resultado da avaliação quadrimestral. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe.

Art. 3º Farão jus ao incentivo financeiro os servidores listados no Anexo I, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que estiverem em efetivo exercício de suas funções e cumprirem os pressupostos e exigências estabelecidos nesta Lei, em valores proporcionais à carga horária exercida.

§ 1º O Coordenador da Atenção Básica, o Coordenador de Saúde Bucal e o Coordenador do eMulti farão jus ao pagamento de valor proporcional ao profissional de nível superior de cada modalidade de equipe, sendo-lhes assegurado apenas um pagamento, vedada a



§ 2º Farão jus ao pagamento somente os profissionais devidamente cadastrados e em efetivo exercício de suas funções. Os servidores que estiverem gozando de licença por tempo indeterminado, ou afastamento relacionado a questões de saúde, não farão jus ao recebimento da premiação durante o período de afastamento.

§ 3º As faltas injustificadas acarretarão desconto proporcional de 100% (cem por cento) no valor da cota-parte correspondente ao dia de ausência, em caso de reincidência superior a 2 (duas) faltas injustificadas no quadrimestre, resultar na perda integral do direito à premiação naquele período.

Art. 4º O servidor que estiver afastado por licença médica ou gozando de férias fará jus ao recebimento parcial da premiação, observados os seguintes critérios:

 I – afastamentos de 7 (sete) a 15 (quinze) dias implicarão desconto de 40% (quarenta por cento) no valor de sua cota-parte do incentivo financeiro;

II – afastamentos de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias implicarão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de sua cota-parte do incentivo financeiro;

III – afastamentos superiores a 30 (trinta) dias implicarão na perda integral do direito ao recebimento da premiação no período correspondente.

Parágrafo único. Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O pagamento da Premiação referente ao componente Qualidade para Equipes da Atenção Primária credenciadas junto ao Ministério da Saúde, dada a sua não habitualidade e sua natureza jurídica de prêmio, em nenhuma das hipóteses será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido nesta Lei será repassado pelo



Departamento competente, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 6º A Premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde e será atualizada caso o modelo vigente do referido Ministério sofra alterações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

Flávio Soares Lima Prefeito Municipal GEL ADM 2025/2028

FLAVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal



### ANEXO I Classificação do Resultado

EQUIPE	Valores de Premiação por Equipe e categoria							
	CATEGORIA	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE	REGULAR			
ESF 40h	Técnico/ Auxiliar de Enfermagem	R\$ 210,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 25,00			
ESF 40h	Enfermeiro	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 45,00			
ESF 40h	Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 90,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 10,00			
eMulti Complementar- 40h	Todos (exceto especialistas)	R\$ 270,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 30,00			
eMulti 40h Estratégico	Todos (exceto especialistas)	R\$ 270,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 30,00			
eSB I ou II -40 h	Cirurgião Dentista	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 45,00			
eSB I ou II- 40 h	Técnico e Auxiliar em Saúde Bucal	R\$ 240,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 45,00			



### Terça, 14 de outubro de 2025 VOL: 5 | Nº 1557 ISSN 2764-3409

						38.00	
	RECEPCIONIS	STA62	8 R\$ 1.518,00				
	63 RECREADOR	2	R\$ 1.518,00	1	PREFEITO	1	Valor Estimado na
	64 SECRETÁRIO ESCOLAR	18	R\$ 2.550,00				Lei Mun, nº 147/2024
	SECRETÁRIO EXECUTIVO	4	R\$ 2.000,00	2	VICE-PREFEITO	1	Valor Estimado na Lei Mun. nº 147/2024
6	TÉCNICO ADM ISTRATIVO	IN 75	R\$ 1.518,00	3	DIRETOR ESCOLAR	15	SALÁRIO + ADICIONAL
6	7 TÉCNICO AGRÍCOLA	1	R\$ 2.019,82	4	DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO	9	SALÁRIO + ADICIONAL
68	TÉCNICO AGRIMENSOR	2	R\$ 2.000,00	5	CONSELHEIRO TUTELAR	6	R\$ 3.036,00
69	TÉCNICO DE APOIO AC EDUCANDO		R\$ 2.750,00				
70	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	3	R\$ 2.000,00				da Silva Alencar hefe de Gabinete
71	TÉCNICO EDUCACIONAL	30	R\$ 2.250,00	LEI MUNIC 2025	IPAL Nº 180, DE 14	DE OUT	PqkTOBIAXn0
72	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	1	R\$ 2.000,00	DISPÕE SORI	DE A DREAMA CZ		
73	TÉCNICO EM EL ETROMECÂNICA	1	R\$ 2.000,00		RE A PREMIAÇÃO ADE DA ATENÇÃO S PROVIDÊNCIAS		PONENTE A À SAÚDE
74	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	55	R\$ 3.325,00	de suas atribuic	O MUNICIPAL I ÃO, ESTADO DO ões legais e constitue UNICIPAL aprove	MARANH	ÃO, no uso
75	TÉCNICO ESCOLAR	10	R\$ 1.518,00		mile Lei.		
76	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	R\$ 3.500,00	cofinanciamento Saúde no âmbit	instituído incentivo Qualidade da Atençã o federal do Piso da to do Sistema Único	Atenção	à Saúde do Primária à
77	VIGIA	167	R\$ 1.518,00	Edison Lobão/M	A. com base na Poste		
78	VISITADOR SOCIAL	8	R\$ J.518,00		2024.		
79	AUDITOR DA CO NTROLADORIA MUNICIPAL	1	R\$ 5.000,00	Desempenho do quadrimestralmen avaliação quadri	mento dos valores a repasse do Incent Ministério da Saú ite, no mês subseque imestral. O incent	tivo Financ de e será ente ao resi	ceiro por efetuado ultado da
	TABELA DE CARGOS	ELETIVOS		componente de qu será recalculado si	alidade para as eSF,	eAP, eSB	eiro do e eMulti
DENOM	HNAÇÃO Q	DUANT.	VALOR SALARIAL		a cada quadrimesti no, bom, suficiente		



### Terça, 14 de outubro de 2025 VOL: 5 | Nº 1557 ISSN 2764-3409

correspondente para cada equipe.

- Art. 3º Farão jus ao incentivo financeiro os servidores listados no Anexo I, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), que estiverem em efetivo exercício de suas funções e cumprirem os pressupostos e exigências estabelecidos nesta Lei, em valores proporcionais à carga horária exercida.
- § 1º O Coordenador da Atenção Básica, o Coordenador de Saúde Bucal e o Coordenador do eMulti farão jus ao pagamento de valor proporcional ao profissional de nível superior de cada modalidade de equipe, sendo-lhes assegurado apenas um pagamento, vedada a acumulação.
- § 2º Farão jus ao pagamento somente os profissionais devidamente cadastrados e em efetivo exercício de suas funções. Os servidores que estiverem gozando de licença por tempo indeterminado, ou afastamento relacionado a questões de saúde, não farão jus ao recebimento da premiação durante o período de afastamento.
- § 3º As faltas injustificadas acarretarão desconto proporcional de 100% (cem por cento) no valor da cotaparte correspondente ao dia de ausência, em caso de reincidência superior a 2 (duas) faltas injustificadas no quadrimestre, resultar na perda integral do direito à premiação naquele período.
- Art. 4º O servidor que estiver afastado por licença médica ou gozando de férias fará jus ao recebimento parcial da premiação, observados os seguintes critérios:
- I afastamentos de 7 (sete) a 15 (quinze) dias implicarão desconto de 40% (quarenta por cento) no valor de sua cotaparte do incentivo financeiro;
- II afastamentos de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias implicarão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de sua cota-parte do incentivo financeiro;
- III afastamentos superiores a 30 (trinta) dias implicarão na perda integral do direito ao recebimento da premiação no período correspondente.

Parágrafo único. Para o registro correto de informações relacionadas aos indicadores de pagamento do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O pagamento da Premiação referente ao componente Qualidade para Equipes da Atenção Primária credenciadas junto ao Ministério da Saúde, dada a sua não habitualidade e sua natureza jurídica de prêmio, em nenhuma das hipóteses será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido nesta Lei será repassado pelo Departamento competente, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 6º A Premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde e será atualizada caso o modelo vigente do referido Ministério sofra alterações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

#### FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar Chefe de Gabinete Código identificador: \$sNrNCkW8vmy

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 320, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Licença para tratamento de saúde a membro do Conselho Tutelar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 047/2020.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Conselheira Tutelar Mirian Lima da Silva Sousa.

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico que indica a necessidade de afastamento para tratamento de saúde.

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para tratamento de saúde, a MIRIAN LIMA DA SILVA SOUSA, portadora do



### Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua Imperatriz, II, 800, Centro Cep: 65.928-000

## FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

### ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA

Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU= Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134 Data: 14/10/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.597.627/0001-34

### ERRATA

# ERRATA À LEI MUNICIPAL N° 180, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Torna pública a publicação do Anexo I da Lei Municipal nº 180, de 14 de outubro de 2025, que DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PELO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DE MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 180, em 14 de outubro de 2025, no Diário Oficial.

CONSIDERANDO que, por lapso, o ANEXO I - Classificação do Resultado, parte integrante e inseparável da referida lei, não foi publicado juntamente com o corpo do texto legal, o que impede sua plena aplicabilidade;

### RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para que surta todos os efeitos legais e de direito, o ANEXO I da LEI MUNICIPAL Nº 180, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025, que DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PELO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a seguinte redação:

### ANEXO I Classificação do Resultado

FOLIDE	Valores de Premiação por Equipe e categoria					
EQUIPE	CATEGORIA	ÓTIMO	BOM	SUFICIENTE		
ESF 40h	Técnico/ Auxiliar de Enfermagem	R\$ 210,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00	REGULAR R\$ 25,00	
ESF 40h	Enfermeiro	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	D# 45.00	
ESF 40h	Recepcionista e	R\$ 90,00	R\$ 60,00		R\$ 45,00	
	Auxiliar de Serviços Gerais	1.0,00	K\$ 60,00	R\$ 30,00	R\$ 10,00	
eMulti	Todos (exceto	R\$ 270,00	R\$ 180,00	200		
Complementar- 40h	especialistas)	270,00	1,5 1,50,00	R\$ 90,00	R\$ 30,00	



eMulti 40h Estratégico	Todos (exceto especialistas)	R\$ 270,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 30,00
eSB I ou II -40 h	Cirurgião Dentista	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 45,00
eSB I ou II- 40 h	Técnico e Auxiliar em Saúde Bucal	R\$ 240,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 45,00

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência da Lei Municipal nº 180, de 14 de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE OUTUBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 136° DA REPÚBLICA.

Flávio Sorros Lima Sorros Prefetto Municipal GEL

FLÁVIO SOARES LIMA Prefeito Municipal

ADM 2025/2028

Rua Imperatriz II, Nº 800, Centro - Governador Edison Lobão/MA CEP: 65928-000



### GABINETE DO PREFEITO

### ERRATA

ERRATA À LEI MUNICIPAL N° 180, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

SÚMULA: Torna pública a publicação do Anexo I da Lei Municipal nº 180, de 14 de outubro de 2025, que

DISPÓE SOBRE A PREMIAÇÃO PELO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DE MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 180, em 14 de outubro de 2025, no Diário Oficial.

CONSIDERANDO que, por lapso, o ANEXO I - Classificação do Resultado, parte integrante e inseparável da referida lei, não foi publicado juntamente com o corpo do texto legal, o que impede sua plena aplicabilidade;

#### RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para que surta todos os efeitos legais e de direito, o ANEXO I da LEI MUNICIPAL Nº 180, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025, que DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO PELO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a seguinte redação:

### ANEXO I

### Classificação do Resultado

	Valores de Premiação por Equipe e categoria						
EQUIPE	CATEGORIA	о́тімо	BOM	SUFICIENTE	REGULAR		
ESF 40h	Técnico/ Auxiliar de Enfermagem	R\$ 210,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 25,00		
ESF 40h	Enfermeiro	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 45,00		
ESF 40h	Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 90,00	RS 60,00	R\$ 30,00	R\$ 10,00		
eMulti Complementar- 40h	Todos (exceto especialistas)	R\$ 270,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 30,00		
eMulti 40h Estratégico	Todos (execto especialistas)	R\$ 270,00	R\$ 180,00	R\$ 90,00	R\$ 30,00		
eSB I ou II -40 h	Cirurgião Dentista	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 45,00		
eSB I ou II- 40 h	Técnico e	R\$ 240,00	R\$ 140,00	R\$ 70,00	R\$ 45,00		



### Quarta, 15 de outubro de 2025 VOL: 5 | Nº 1558 ISSN 2764-3409

Auxiliar em Saúde Bucal

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência da Lei Municipal nº 180, de 14 de outubro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

### FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar Chefe de Gabinete Código identificador: \$dUNhybBiyBJ



## Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Rua Imperatriz, II, 800, Centro Cep: 65.928-000

## FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

# ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA

Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU= Videoconferencia/OU=45452048000179/OU=AC SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134 Data: 15/10/2025

